

Municipal de Barra do Garças que revoga o Decreto nº 3.974/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar os efeitos do Termo de Cessão nº 01/2018/SEMA da servidora Daiana Gabriela de Souza Almeida, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT cedida para a Diretoria de Unidade Desconcentrada de Barra do Garças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá - MT 08 de outubro de 2019.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB. RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB, em sua Primeira Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 36-C do Decreto Estadual nº 1261, de 30 de março de 2000, acrescentado pelo Decreto nº 441, de 07 de março de 2016, que regulamenta a Lei Estadual nº 7263, de 27 de março de 2000, dá POSSE aos membros titulares e seus suplentes do Conselho Diretor do Fundo de Transporte e Habitação, conforme segue:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA- SINFRA	MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA	NILTON DE BRITTO
CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	MAURO CARVALHO JUNIOR	ADJAIME RAMOS DE SOUZA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG	BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS	KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ	ROGÉRIO LUIZ GALLO	LUCIANA ROSA
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO - APROSOJA	ANTONIO GALVAN	DIOGO ANTONIO RUTILLI
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- FIEMT	GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA	JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- FAMATO	NORMANDO CORRAL	JOSÉ LUIZ MARTINS FIDÉLIS
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ACRIMAT	MARCO TÚLIO DUARTE SOARES	MÁRIO ROBERTO CÂNDIA DE FIGUEIREDO
CENTRO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS E EXPORTADORAS DE MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO- CIPEM	RAFAEL JOSÉ MASON	VALDINEI BENTO DOS SANTOS

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do FETHAB

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB.****RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Os membros do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, em sua Primeira Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2019, com base no § 3º do artigo 36-B do Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000, RESOLVEM, à unanimidade, aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB, conforme documento anexo.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do FETHAB

**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, observadas as disposições da Lei nº 7.263, de 29 de março de 2000, e alterações; do Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000, e alterações; e demais legislação aplicável.

**Subseção I - Da Composição**

**Art. 2º** O Conselho Diretor, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, é composto pelos seguintes representantes do Governo do estado de Mato Grosso e das entidades de classe representativas dos remetentes das mercadorias especificadas no Capítulo II, da Lei nº 7.263/2000:

- I. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;
- II. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III. Secretário de Estado de Fazenda;
- IV. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- V. Secretário-Chefe da Casa Civil; (**Redação dada pelo Decreto 75/19**)
- VI. Secretário-Chefe do Gabinete de Gestão Estratégica; (**Redação dada pelo Decreto 75/19**)
- VII. Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- VIII. Presidente da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA;
- IX. Presidente da Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão - AMPA;
- X. Presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT;
- XI. Presidente do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso - CIPEM;
- XII. Presidente da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT.

§ 1º Cada Secretário de Estado e Presidente de entidade representativa de classe com cadeira no Conselho indicará um conselheiro suplente.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros titulares coincidirá, conforme o caso, com o tempo de sua permanência no cargo de Secretário de Estado ou de seu mandato como Presidente da entidade que representa.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, por qualquer motivo, de cargo de conselheiro titular, o Presidente do Conselho convocará imediatamente Reunião Extraordinária para posse de seu substituto.

**Art. 4º.** Os suplentes serão indicados pelos titulares na primeira reunião anual do Conselho e apenas os substituirão em caso de sua ausência, vacância ou impedimento.

§ 1º Os suplentes dos Secretários de Estado serão indicados dentre os Secretários Adjuntos de suas respectivas Secretarias e poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante simples comunicação ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os suplentes dos Presidentes das entidades de classe são de livre indicação dos titulares, desde que escolhidos dentre os membros de sua diretoria, e poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante simples comunicação ao Presidente do Conselho.

§ 3º Os suplentes tomarão posse na primeira reunião anual do Conselho ou, em caso de substituição, na primeira reunião seguinte à sua indicação par ao cargo.

**Art. 5º.** Os conselheiros e seu suplentes não receberão remuneração ou subsídios a qualquer título.

**Subseção II - Da Competência**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor:

I. decidir sobre a aplicação dos recursos de que tratam as alíneas a a c do inciso II do *caput*, bem como nos itens 1 a 3 da alínea b do inciso II e nos itens 1 a 3 da alínea b do inciso III do § 1º do artigo 36-A, estabelecendo, inclusive, as prioridades e a cronologia de execução das obras; (**Ajustado em atenção ao Art.14-J com nova redação dada pela Lei 10.818/19, efeitos a partir de 1º.02.19, e do Decreto 75/2019 que alterou o Decreto 1261/2000**)

II. autorizar que os recursos de que tratam as alíneas a a c do inciso II do *caput* do artigo 14-I da Lei nº 7.263, de 29 de março de 2000, sejam utilizados para o pagamento, aporte de recursos ou garantia de contraprestação a concessões administrativas ou patrocinadas que tenham por objeto as obras de que tratam as alíneas a e b do inciso II do mesmo artigo da Lei nº 7.263/2000; (**Ajustado em atenção ao Art.14-J com nova redação dada pela Lei 10.818/19, efeitos a partir de 1º.02.19**)

III. acompanhar a execução das obras e ações que tenham sido objeto de suas Resoluções;

IV. alterar ou reformar este Regimento Interno;

V. deliberar sobre as omissões deste Regimento Interno ou sobre dúvidas

na interpretação de suas regras.

### Subseção III - Do Presidente

**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Conselho Diretor, além daquelas estabelecidas no Artigo 36-C do Decreto nº 1.261/2000, acrescentado pelo Decreto nº 441/2016:

- I. convocar e coordenar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. representar o Conselho Diretor nas suas relações internas e externas;
- III. estabelecer interlocução com órgãos ou instituições públicas e entidades privadas, com vistas ao cumprimento das resoluções do Conselho;
- IV. assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- V. expedir e assinar atos e documentos decorrentes das Resoluções do Conselho;
- VI. praticar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VII. delegar atribuições a outros Conselheiros sempre que se fizer necessário;
- VIII. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;
- IX. assegurar os mecanismos necessários para que os membros do Conselho acompanhem e avaliem a execução das obras e demais ações aprovadas por Resolução;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Conselho.

### Subseção IV - Dos Conselheiros

**Art. 8º** São atribuições dos Conselheiros:

- I. realizar o exame dos documentos previamente postos à sua disposição e comparecer às reuniões do Conselho preparados para delas participar, votando sobre matérias da pauta;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, na execução de obras aprovadas pelo Conselho;
- IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- V. acompanhar o cumprimento ou execução das resoluções, dando ciência ao Conselho quando necessário;
- VI. levar ao conhecimento do Conselho denúncias sobre matérias relacionadas à competência do mesmo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos das Administração Pública;
- VII. pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário.

**Parágrafo único.** O Conselho, caso julgue necessário, solicitará do Poder Executivo Estadual relatórios, demonstrativos orçamentários e financeiros ou outros documentos relativos ao FETHAB.

### Subseção V - Das Reuniões

**Art. 9º** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro.

**Art. 10.** O quórum de instalação do Conselho é, cumulativamente:

- I. qualquer número de Conselheiros representantes das Secretarias de Estado enumeradas nos incisos I a VI do artigo 2º deste Regimento;
- II. maioria absoluta dos Conselheiros representantes das Entidades Estaduais de Classe enumeradas nos incisos VII e XII deste Regimento.

**Art. 11.** Cada membro do Conselho terá direito a um voto, que será computado seguindo a seguinte regra:

- I. os votos dos Conselheiros representantes das Secretarias de Estado serão computados para formação da posição do governo sobre a matéria votada;
- II. Em caso de empate entre os votos dos representantes das Secretarias de Estado, o Presidente do Conselho proferirá voto de minerva;
- III. Os votos dos Conselheiros representantes das Entidades de Estaduais de Classe serão computados para a formação da posição das entidades sobre a matéria votada;
- IV. Em caso de empate entre os votos dos representantes das Entidades de Estaduais de Classe, o representante da entidade de classe presente à reunião cujos associados mais contribuem para o FETHAB, proferirá voto de desempate.

**Art. 12.** O voto dos representantes das Secretarias de Estado, apurado em conformidade com os incisos I e II do artigo anterior, representará 50% do total dos votos do Conselho, enquanto o voto dos representantes das Entidades Estaduais de Classe, apurado em conformidade com os incisos III e IV do artigo anterior, representará os outros 50% do total de votos do Conselho.

**§ 1º** Em caso de empate entre o voto do bloco do governo e o voto das entidades de classe, o Presidente do Conselho proferirá o voto de minerva.

**§ 2º** Caso o Presidente do Conselho identifique que a discordância dos

votos se refere a pontos de matéria em votação que podem ser alterados para alcançar a unanimidade, poderá retirá-la de pauta e, procedendo os ajustes, reapresenta-la para nova votação.

**Art. 13.** As Reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um Conselheiro por ele designado.

**Art. 14.** Em caso de ausência, o Conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente e a substituição deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho antes do início da reunião.

**Art. 15.** Os Conselheiros suplentes que não estejam substituindo titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, contudo, sem direito a voz ou voto.

**Art. 16.** Cada representante das secretarias de Estado ou Entidades Estaduais de Classe pode se fazer acompanhar nas reuniões por um assessor, que, ocupando lugar para ele reservado, não terá direito a voz ou voto.

**Art. 17.** A pauta da reunião será elaborada pelo Presidente e remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, contendo os temas previamente estabelecidos e preparados para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação.

**Art. 18.** A minuta da ata da reunião será redigida com o resumo das deliberações e após, submetida à análise e aprovação pelos Conselheiros presentes.

**§ 1º** A ata de reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros presentes na mesma para análise, pela Secretaria-Executiva do Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da reunião.

**§ 2º** Após análise, a minuta da ata de reunião deverá ser devolvida pelos Conselheiros à Secretaria-Executiva do Conselho com o pedido de eventuais correções ou aprovação do termo proposto, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da minuta.

**§ 3º** Em havendo eventuais correções, encaminhadas pelos Conselheiros, concernentes ao texto da minuta da ata de reunião apresentada pela Secretaria-Executiva, fica estabelecido que a aprovação da mesma será objeto da pauta da reunião subsequente.

**§ 4º** Nos casos em que não houver manifestação por parte dos Conselheiros, dentro do prazo previsto no §2º, a minuta da ata de reunião será considerada tacitamente aprovada.

**§ 5º** A ata aprovada será publicada, por meio de Resolução, no Diário Oficial do Estado e obedecerá, em sua redação, o padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - resumo do expediente;

III - relação das matérias apreciadas;

V - registro das deliberações aprovadas.

## SEÇÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E ADICIONAIS (CAPÍTULO II DA LEI Nº 7.263/2000)

**Art. 19.** Os procedimentos envolvendo a análise sobre a aplicação dos recursos oriundos das contribuições estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 7.263/2000, assim como daqueles oriundos das contribuições adicionais estabelecidas no artigo 7-D-1 da mesma lei, obedecerão ao disposto nesta seção.

**Art. 20.** As obras de infraestrutura de transporte, incluindo sua manutenção, conservação, melhoramento e segurança, que se pretende sejam realizadas com recursos provenientes das contribuições estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 7.263/2000, cuja decisão sobre sua aplicação é competência do Conselho Diretor

nos termos do Artigo 14-I, inciso II, alíneas a a c da mesma lei, serão apresentadas a este pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

**Art. 21.** Para a apreciação e deliberação sobre a aplicação dos recursos nos objetos prescritos nas alíneas a a c do inciso II do Artigo 14-I da Lei nº 7.263/2000, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística apresentará os documentos e informações necessárias ao pleno conhecimento da matéria pelos membros do Conselho Diretor.

**§ 1º** A apresentação das obras na forma prescrita deve se fazer acompanhar:

- I. das justificativas quanto à necessidade e/ou conveniência na sua realização;
- II. da descrição pormenorizada das obras que o poder público pretende realizar;
- III. do orçamento para execução das mesmas;
- IV. do cronograma e cronologia de execução das obras;
- V. outras informações que sejam relevantes para o completo conhecimento da matéria por parte dos conselheiros.

**§ 2º** Os projetos e detalhamento das obras serão disponibilizados pela SINFRA ao Conselho Diretor, para consulta ou análise de seus integrantes ou assessores;

**§ 3º** Os documentos de que trata o presente artigo deverão ser entregues pelo Presidente do Conselho aos demais conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao da realização da reunião do Conselho convocada para deliberação sobre a matéria.

**SEÇÃO III  
DAS RESOLUÇÕES**

**Art. 22.** As decisões do Conselho Diretor são consubstanciadas em Resoluções, que serão publicadas no Diário oficial do Estado de Mato Grosso.

**SEÇÃO IV  
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 23.** Todas as comunicações e intimações serão feitas na pessoa do Conselheiro Titular, seu Suplente ou de seu substituto, por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado quando da indicação dos mesmos, considerando-se efetivadas as intimações e constando-se os prazos a partir do envio da expedição da mensagem eletrônica.

**SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho Diretor, em reunião que obedecerá às regras da Subseção V da Seção I.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Cuiabá, 25 de setembro de 2019.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística  
Presidente do Conselho

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E  
HABITAÇÃO-FETHAB.****RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Os membros do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, em sua Primeira Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2019, com base no Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, RESOLVEM, à unanimidade, aprovar as seguintes deliberações:

I- Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Diretor do FETHAB, nos termos da minuta proposta pelo Presidente do Conselho;

II- Aprovar o calendário de reuniões de acordo com proposta apresentada pelo Presidente do Conselho, conforme segue:

- 1) 2ª Reunião do Conselho Diretor do FETHAB - ano de 2019: 11 de dezembro de 2019;
- 2) 1ª Reunião do Conselho Diretor do FETHAB - ano de 2020: 08 de julho de 2020;
- 3) 2ª Reunião do Conselho Diretor do FETHAB - ano de 2020: 16 de dezembro de 2020.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do FETHAB

**Extrato do Quarto Termo de Apostilamento: 349/2014/02/04 - SINFRA  
Processo nº 326210/2019**

**Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de Conservação, Restauração e Melhoramento do Meio Ambiente - CREMA - MT, da Rodovia: MT-240/Acesso a Alto Paraguai/MT-160, Trecho: Entrº BR-364 (Nova Diamantino) - Santo Afonso/Acesso a Alto Paraguai/Entrº MT-240 - Nova Marilândia, Sub-Trecho: Entrº BR-364 (Novo Diamantino) - Arenópolis/Acesso a Alto Paraguai, numa extensão de 64,254 Km, nos Municípios de Arenópolis, Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia, Novo Diamantino, Nova Marilândia e Santo Afonso-MT (Lote 01 do Edital).

**Objeto do Termo:** O presente instrumento tem por objeto reajustar a 22ª, 23ª e 24ª medição do Contrato nº 349/2014.

1.2. O valor do presente reajuste é de R\$ 861.979,29 (oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) referente aos períodos de 01/06/2019 a 30/06/2019, 01/07/2019 a 31/07/2019 e 01/08/2019 a 31/08/2019. O reajuste da 25ª medição é uma previsão de reajustamento, no valor de R\$ 1.343.816,40 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), que deverá ser aferida pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias antes do pagamento.

**PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.**

**Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo: 152/2014/01/11-SINFRA  
Processo nº 624145/2013**

**Objeto:** O presente termo tem como objeto aditar ao prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, totalizando 2183 (dois mil, oitenta e três) dias, com previsão de término para 07/04/2020.

**Data de assinatura do Termo Aditivo:** 10/10/2019.

**PARTES: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 09.302.764/0001-06 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.**

**SESP****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2019/SESP/MT - FUNAD****VENDA DE BENS DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS-FUNAD/  
SENAD/MJ**

A **Secretaria de Estado de Segurança Pública**, representada pela **Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Valores apreendidos em ações de combate ao tráfico de drogas no Estado de Mato Grosso**, instituída pela **Portaria nº 208/2019/GAB/SESP/MT**, publicado no **Diário Oficial do Estado nº 27603, de 03 de outubro de 2019**, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO (eletrônico e presencial)**, para venda dos bens móveis indicados no anexo, e que dele passa a fazer parte como um todo, de propriedade do Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD, de acordo com o **processo administrativo nº 489937/2019**, a ser conduzido pela Leiloeira Pública Oficial **Poliana Mikejevs Calça Lorga**, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº 018, habilitada pelo processo de Credenciamento através do Chamamento Público nº 001/2017/SEJUDH, em conformidade com a Lei nº. 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº. 8.764, de 20 de dezembro de 1993; Lei nº. 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº. 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº. 5.772, de 08 de maio de 2006, Decreto nº. 6.061, de 15 de março de 2007 e, com base no art. 6º do Decreto nº. 95.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933 e com **AUTORIZAÇÃO** da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-SENAD (Ofício nº 823/2019/GAB-SENAD/SENAD/MJ, protocolizado sob o nº 442872/2019), bem como nos termos e condições abaixo especificadas:

**1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**1.1** Local: Os lances deverão ser ofertados na forma presencial, na data do encerramento do leilão, no auditório da Leiloeira, localizado na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 202, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, CEP 78.043-508;

**1.1.1** Poderão ainda ser ofertados lances através do PORTAL SUPERBID [www.sbjud.com.br](http://www.sbjud.com.br) e/ou [www.majudicial.com.br](http://www.majudicial.com.br), no período de **14 de outubro de 2019 a 29 de outubro de 2019**.

**1.2** Data do encerramento: **29 de outubro de 2019**.

**1.3** Horário encerramento: 14h30min (horário local) // 15h30min (horário de Brasília-DF), quando se dará início ao recebimento dos lances presenciais.

**2. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

**2.1** Os bens a serem licitados constituem os lotes de veículos e/ou sucatas discriminados no anexo, integrante deste edital e, quanto lotes situados na cidade de Cuiabá/MT, poderão ser examinados previamente no dia **28 de outubro de 2019**, das 13h30min às 17h30min, no pátio da Secretaria Adjunta de Justiça/SAJU, sito à Avenida Dr. Hélio Ribeiro nº 1.400, Bairro Paiguás, Cuiabá/MT (após a sede do Detran/MT e ao lado da Diretoria de Saúde da PM). Sem prejuízo da visitação *in loco*, as fotos e descrições de todos os bens a serem leiloados estarão disponíveis no portal [www.sbjud.com.br](http://www.sbjud.com.br) e/ou [www.majudicial.com.br](http://www.majudicial.com.br), a partir da publicação do edital, ou no mínimo, no período de **14 a 29 de outubro de 2019**.

**2.2** Não serão admitidas as visitas fora dos dias e horários estipulados no item 2.1;

**2.2.1** Fica expressamente proibida a visita de pessoas com bolsas, sacolas e assemelhados, por medida de segurança;

**2.2.2** Não será permitida, em hipótese alguma, durante a visitação, a retirada de qualquer item a título de "amostra" nem mesmo fotos;

**2.2.3** As fotos divulgadas no PORTAL SUPERBID JUDICIAL/MAISATIVO JUDICIAL são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação dos bens.

**2.3** Os bens mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, cujos lotes constantes do anexo contêm os seguintes atributos, conforme seja o estado das mercadorias que os compõem:

**2.3.1 SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATA:** tratam-se de veículos irrecuperáveis, por contarem com danos